## **VOLTAR**

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 10.482, DE 15 DE ABRIL DE 1981 - D.O. 22/04/81

Define novos valores aos proventos de servidores inativos da Justiça e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Os proventos dos servidores inativos da Justiça, que, na atividade, não percebiam pelos cofres públicos, serão reajustados, respeitados os direitos adquiridos declarados em decisões judiciais e/ou administrativas, pela forma estabelecida no ANEXO ÚNICO desta lei.
- Art. 2.º O art. 4.º da <u>Lei n.º 10.223, de 12 de dezembro de 1978</u>, passa a ter seguinte redação:
- "Art. 4.º Os proventos dos serventuários de Justiça de que trata esta lei, não poderão exceder, mensalmente, a qualquer título, o limite estabelecido no § 2º. do art. 239 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, não se computando no respectivo cálculo as gratificações adicionais".
- Art. 3.º Fica excluída do § 1.º art. 1 º da <u>Lei n.º 9.638, de 1.º de novembro de 1972</u>, a expressão "Como parcela autônoma".
- Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais correspondentes aos encargos nela previstos.
- Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a l.º de agosto de 1980.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 1981.

VIRGÍLIO TÁVORA Ozias Monteiro João Viana

## ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.482, de 15 de abril de 1981.

- I Para os servidores que percebem até Cr\$ 2.250,00 os proventos são fixados em Cr\$ 4.500,00;
- II Para os demais, os proventos são escalonados com observância da seguinte Tabela:

VALORES ATUAIS -

## VALORES PROPOSTOS

conto)	a) De Cr\$ 2.500,00 a 3.494,00 - b) De Cr\$ 3.494,00 a 5.100,00 - c) De Cr\$ 5.100,00 a 7.200,00 - d) De Cr\$ 7.200,00 a 10.000,00 -	100% (cem por cento) 90% (noventa por cento) 80% (oitenta por cento) 75% (setenta e cinco por
cento)	e) De Cr\$ 10.000,00 a 12.750,00 - f) De Cr\$ 12.750,00 a 16.000,00	, ,
cento)	g) De Cr\$ 16.000,00 a 19.000,00	- 66% (sessenta e seis por
cento)	h) De Cr\$ 19.000,00 a 25.000,00	- 62% (sessenta e dois por
cento)	i) De Cr\$ 25.000,00 a 32.000,00 - j) Acima de Cr\$ 32.000,00 -	60% (sessenta por cento) 50% (cinquenta por cento)